



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2025 Processo administrativo nº 8/2025

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JERRI ADRIANI MENEGHETTI e por intermédio do Departamento Municipal de Cultura, este vinculado de Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos Decretos Municipais de nº 3.173/2016 e 3.868/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil – OSC, localizadas neste Município para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de projetos culturais como forma de incentivo à CULTURA - GAUCHESCA E ALEMÃ.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Dois Irmãos, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura, este vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco como forma de incentivar e divulgar a cultura gauchesca e alemã no Município, através de ações propostas no plano de trabalho preliminar do Anexo VII e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos Decretos Municipais nº 3.173/2016 e 3868/2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas tantas propostas para cada objeto quanto definidas na Tabela 2 deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.



2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Os termos de colaboração terão por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos culturais destinados à população residente no Município de Dois Irmãos, através de transferência de recursos financeiros.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Fomentar práticas culturais de qualidade de vida na cidade de Dois Irmãos, estimulando crianças, adolescentes, adultos e idosos a ampliar sua socialização através da música, dança, entre outros projetos;
- b) Contribuir para a melhoria nas capacidades físicas, motoras, psicológicas, cognitivas e sócio afetivas do indivíduo;
- c) Promover através da dança, música e conhecimento sobre a cultura gauchesca e alemã, formas de preservação das nossas origens;
- c) Propiciar através dessas culturas a descoberta de talentos e aproveitamento dos mesmos, através da profissionalização;
- d) Participação de todos os participantes matriculados no projeto, em apresentações, realizadas durante o período de vigência do Termo de Colaboração;
- e) Promover a autoestima através do uso de indumentárias típicas;
- f) Estimular o uso de instrumentos musicais;
- g) Enfim, estimular atividades culturais aos munícipes de Dois Irmãos, sejam elas crianças, adolescentes, adultos e terceira idade, tudo visando o conhecimento, exploração e desenvolvimento de atividades folclóricas e culturais relacionadas com a cultura regional e local, buscando a integração do ser humano com a cultura.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O incentivo à cultura regional e local visa oferecer aos munícipes atividades que permitam o conhecimento e consequente valorização dos princípios e preservação das origens, formando novas gerações de artistas com embasamento teórico e prático, em uma ampla gama de instrumentos musicais, mantendo a qualidade e notoriedade das danças e músicas gauchescas e alemães, bem assim, estimular o exercício da cidadania através da aprendizagem de instrumentos musicais. Além disso, possibilitar o



acesso as crianças e adolescentes de baixa renda ou de situação de vulnerabilidade um caminho para o exercício pleno de seus direitos, propiciando-lhes uma melhoria na qualidade de vida, sensibilizando-os através da arte a abertura de um caminho para um futuro com maiores expectativas. Assim, como manter a tradição das festas alemãs e gauchescas em nosso Município. Por último, busca-se a congregação de pessoas, sejam elas crianças, adolescentes, adultos e idosos, fortalecendo a amizade, a união e a disseminação das culturas regionais e locais na Comunidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, *caput*, inciso V, do Decreto Municipal nº 3.173/2016);

e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, *caput*, inciso V, do Decreto Municipal nº 3.173/2016);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no



território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão de seleção constituída na forma da Portaria nº 015/2025 é destinada a processar e julgar AS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO do presente chamamento público.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamentopúblico, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, § 2º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 3173/2016.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 3173/2016.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. Os interessados deverão entregar os envelopes contendo separadamente as propostas/plano de trabalho (ANEXO VII) e os documentos (item 8.0), no Setor de compras/licitações do prédio administrativo desta Prefeitura, situado na Rua Berlim nº 240, **a partir de 14 de janeiro de 2025 até 14 de fevereiro de 2025.**

7.2 - Os envelopes deverão ser entregues fechados, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Secretaria Municipal de Administração - Compras e Licitações
Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
e-mail compras@doisirmaos.rs.gov.br e licita@doisirmaos.rs.gov.br
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br Telefone: (51) 3564-8800 Ramais 227/228



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



Envelope n.º 1 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO (ANEXO VII e os documentos pertinentes como capacidade técnica dos profissionais envolvidos (item 5.1- e)

Prefeitura Municipal de Dois
Irmãos Chamamento Público
Edital n.º ...
Nome completo da Licitante

Envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO (SOMENTE OS SOLICITADOS NO ITEM 8)

Prefeitura Municipal de Dois
Irmãos Chamamento Público
Edital n.º ...
Nome completo da Licitante

7.3 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Etapa 1: Envio das propostas pelas OSCs (organização da sociedade civil)

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta/Plano de trabalho – Edital de Chamamento Público nº 1/2025 ou entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no seguinte endereço: Rua Berlim, nº 240, Centro, Dois Irmãos, RS.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise do Poder Público Municipal ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.1. deste Edital.

Secretaria Municipal de Administração - Compras e Licitações
Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
e-mail compras@doisirmaos.rs.gov.br e licita@doisirmaos.rs.gov.br
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br Telefone: (51) 3564-8800 Ramais 227/228



7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) Declaração de Ciência e Concordância – (Anexo I);

7.4.6 Somente serão avaliadas as propostas que estiverem sido enviadas até o prazo limite de envio pelas OSCs constante no 7.1.

7.5 Etapa 2: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas/planos de trabalho, apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento das propostas/planos de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos, conforme tabela 1 do item 7.5.3.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Tabela 1:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
	<u>Máximo de 20 pontos</u>	
ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA E PROJETO	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos com atividade ou projeto proposto, de maneira detalhada e compreensível e adequada	15 pontos
	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos mediano com atividade ou projeto proposto	05 pontos
	<u>Máximo de 10 pontos</u>	
INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E METAS A SEREM ATINGIDAS	A proposta apresenta ações/atividades coerentes e adequadas com as metas do plano de trabalho	07 pontos
	A proposta apresenta ações/atividades medianas e razoáveis	03 pontos
	A proposta não apresenta ações/atividades	0 pontos
	<u>Máximo de 20 pontos</u>	



ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA E PROJETO	Análise do valor proposto ao valor de referência constante no edital com menção do valor global/O valor de custo para a realização do objeto e das metas propostas	15 pontos
	Análise do valor proposto ao valor de referência constante no edital com menção do valor global/O valor de custo para a realização do objeto e das metas propostas contempla todas as atividades	05 pontos
	O valor de custo do objeto não se adequa ao valor de repasse estabelecido.	0 pontos
	<u>Máximo de 10 pontos</u>	
INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS	Cronograma de execução de metas e cronograma de desembolso/contempla todas as metas, ações propostas e cronograma de desembolso	8 pontos
	Cronograma de execução de metas e cronograma de desembolso/contempla parcialmente as metas, ações propostas e cronograma de desembolso	2 pontos
	Cronograma de execução de metas e cronograma de desembolso/não contempla as metas, ações propostas e cronograma de	0 pontos



	desembolso	
	<u>Máximo 100 pontos</u>	
INDICADOR ES DE QUALIDADE DAS AÇÕES E METAS	Cronograma com aulas teóricas e práticas, com carga horária/semanal, conforme objeto escolhido	A cada 02 /h semanal – 5pontos, limitada a 10 pontos
	Cronograma de público a serem atingidos	A cada 10 pessoas – 2pontos, limitados a 30 pontos
	Apresentação de calendário dos eventos do Município que participarão no exercício de 2025, conforme eventos constantes desse edital	A cada participação comapresentação - 5 pontos,limitados a 50 pontos

	<u>Máximo 20 pontos</u>	
Capacidade técnico- operacional da instituição proponente,por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados	a) Apresentação d	02 pontos
	o curriculum da entidade, com a apresentação de certificado de formação na área do objeto a ser cumprido de pelo menos um profissional.	



ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	b) Comprovação de experiência mediante atestado de atuação de no mínimo 100 horas, com o público do objeto a ser cumprido	02 pontos por atestado, limitado a 05 pontos.
	c) Outros certificados de formação na área do objeto	01 ponto cada (máximo de 5)
	Apresentar portfólio de atuação em eventos promovidos pelo Departamento de Cultura, nos anos anteriores, no objeto a ser cumprido.	01 ponto por ano (máximo 08 pontos)

OBS: Como **critério para desempate** será considerado o maior número de participação em eventos oficiais do Município.

7.5.4. A falsidade de informações nas propostas, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências na realização do objeto, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es),

local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou



7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item 2) letra d). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento do item 3). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9. Caso seja constatada necessidade de adequação na Proposta/plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.6 Etapa 3: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Dois Irmãos, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 15, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.173/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados de forma escrita e física.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.



7.8 Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, logo após o prazo final de apresentação do mesmo.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

7.9 Etapa 6: Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção definirá os vencedores e encaminhará o processo para Comissão de licitações que julgará a documentação pertinente.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1 - A Comissão de seleção após recebimento do processo e no prazo de 2 (dois) dias fará a abertura e o julgamento da documentação necessária para a habilitação dos vencedores.

8.2 - A OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#),



e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art.34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, *caput*, inciso I, alíneas “a” a “c”, do Decreto Municipal nº 3.173/2016);
- c) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, *caput*, inciso VII, do Decreto Municipal nº 3.173/2016);
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido nosítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
- i) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
- j) declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo V – Declaração de Contrapartida**.



8.2- Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados por tabelião ou servidor municipal.

8.3 - A autenticação feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do original.

8.4- Os interessados deverão trazer as cópias dos documentos, pois as mesmas não serão feitas na Prefeitura.

8.5- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

8.6. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.7 Etapa 4: Assinatura do termo de colaboração.

8.7.1. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa “1” da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.7.2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.8. Etapa 5: Homologação e Publicação do extrato do termo de colaboração.

8.8.1 – Encerradas as etapas de aprovação dos Planos de trabalho e habilitação das OSCs a adjudicação e homologação serão procedidas pela autoridade competente, que autorizará a formalização do Termo de colaboração.

8.8.2 - O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão:	11 – SECR. MUN. DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	02 – Cultura
Ação:	2063 – Auxílio a entidades culturais
Vínculo:	1.500.0001 - Livre Impostos
Subelemento:	3.33.50.43.07.00.00 Instituições de Caráter Cultural

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizados por Lei Municipal.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 185.400,00 **no exercício de 2025, a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas, até dezembro do ano de 2025 de acordo com os Planos de Trabalho aprovados. Nos casos de prorrogação dos prazos de execução das parcerias**, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5 O valor para a realização de cada etapa dos objetos dos termos de colaboração definidos nesse edital, serão os seguintes:



Tabela 2

<i>Objeto</i>	<i>Ação</i>	<i>Abrangência</i>	<i>valor</i>
1- Incentivar a cultura tradicionalista gaúcha no Município de Dois Irmãos	Propiciar aulas de danças gaúchas para internadas	Público alvo de toda cidade/crianças e/ou adolescentes e/ou adultos	
	1. pré-mirim/grupo (com duração de 10 meses)		R\$ 2.880,00
	2.mirins/grupo (comno mínimo dez participantes e com duração de 10 meses)		R\$ 2.880,00
	3. juvenil/grupo (com duração de 10 meses)		R\$ 2.880,00
	4. adulto/grupo (com duração de 10 meses)		R\$ 2.880,00
	5. veterano/grupo (com duração de 10 meses)		R\$ 2.880,00
	Promover aulas de Chula		R\$ 2.880,00
	Promover jogos campeiros (apenas OSC será selecionada)		R\$ 5.760,00
	Apresentação em eventos da cidade, a serem ajustados junto ao Departamento de Cultural. Programar a partir do calendário cultural do município. (limitada a3)		R\$ 575,00 cada
	Participação em eventos fora do Município. (limitadas a 2)		R\$ 575,00 cada



	Promover debate sobre a cultura gaúcha (apenas OSC será selecionada)		R\$ 4.030,00
	Promover uma Cavalgada (apenas uma OSC, será selecionada), de acordo com a melhor proposta;		R\$ 4.030,00
	Participar dos festejos da Semana Farroupilha		R\$ 1.155,00
	Proporcionar um momento de integração com as famílias		R\$ 1.155,00
	Participação do desfile de Natal e Kerb de Dois Irmãos.		R\$ 1.155,00
2 – Incentivar a cultura alemã no Município de Dois Irmãos	2.1 – DANÇAS ALEMÃS Propiciar aulas de danças alemãs para:	Publico alvo de toda cidade/crianças e/ou adolescentes e/ou adultos e/ou terceira idade	
	crianças (com duração de 10 meses)		R\$ 2.880,00
	adolescentes (com duração de 10 meses)		R\$ 2.880,00
	adultos (com no mínimo dez participantes e com duração de 10 meses)		R\$ 2.305,00
	Apresentação em eventos da cidade, a serem ajustados junto ao Departamento de Cultural. Programar a partir do calendário cultural do município. (limitada a3)		R\$ 575,00 cada



	Oganização de um ensaio aberto no mês de agosto na Praça do Imigrante, uma oficina de jogos germânicos e apresentações de dança nas escolas municipais no mês de setembro. (apenas uma proposta será selecionada)		R\$ 6.910,00
	Participação em eventos fora do Município. (limitadas a 2)		R\$ 575,00 cada
	Proporcionar um momento de integração com as famílias		R\$ 1.155,00
	Participação do desfile de Natal e Kerb de Dois Irmãos.		R\$ 1.155,00
3 – INCENTIVAR O CANTO/CORAL	3.1 - Propiciar aulas de canto/coral	<i>Publico alvo de toda cidade/ adolescentes e/ou adultos</i>	
	adolescentes (com duração de 10 meses)		R\$ 4.605,00
	adultos (com duração de 10 meses)		R\$ 4.605,00



	Apresentação em eventos da cidade, a serem ajustados junto ao Departamento de Cultural. Programar a partir do calendário cultural do município. (limitada a3)		R\$ 575,00 cada
	Organização de Encontro de Coros (apenas uma OSC, será selecionada, de acordo com a melhor proposta;)		R\$ 13.820,00
	Participação em eventos fora do Município (limitadas a 2)		R\$ 575,00 cada
	Proporcionar um momento de integração com as famílias		R\$ 1.155,00
	Participação do desfile de Natal e Kerb de Dois Irmãos.		R\$ 1.155,00

4.MÚSICA INSTRUMENTAL	4 Propiciar aulas de música instrumental		
	crianças e/ou adolescentes.(com duração de 10 meses)		R\$ 5.760,00



	Apresentação em eventos da cidade, a serem ajustados junto ao Departamento de Cultural. Programar a partir do calendário cultural do município. (limitada a 3)		R\$ 575,00 cada
	Apresentação de eventos fora da cidade. (limitada a 2)		R\$ 575,00 cada
	Proporcionar um momento de integração com as famílias		R\$ 1.155,00
	Participação do desfile de Natal e Kerb de Dois Irmãos.		R\$ 1.155,00

OBS.:

1 - Para o projeto Cultura Gauchesca, cinco serão as OSC beneficiadas de acordo com a classificação da Tabela 1 e as contrapartidas estabelecidas nesta Tabela 2;

2 – Para o projeto Cultura - Alemã serão classificadas no máximo três OSC de acordo com a classificação da Tabela 1 e as contrapartidas estabelecidas nesta Tabela 2;

3 - Para o Projeto Cultura – Canto Coral serão classificadas no máximo duas OSC de acordo com a classificação da Tabela 1 e as contrapartidas estabelecidas nesta Tabela 2;

4 - Para o projeto - Música instrumental serão classificadas no máximo uma OSC de acordo com a classificação da Tabela 1 e as contrapartidas estabelecidas nesta Tabela 2;

5 – Para fins de distribuição de valores contidos na tabela 2 será considerado o valor total estabelecido neste edital, contemplando todas que apresentarem o Plano de Trabalho considerando o contido na Tabela 2 e forem classificadas até o limite de entidades beneficiárias estabelecido nos itens acima, possibilitando até uma turma e uma apresentação em cada modalidade prevista no Quadro do item 9.5, caso haja recurso será contemplado mais que uma apresentação.

7 – Somente serão permitidas as participações deste Chamamento as entidades sediadas no Município de Dois Irmãos.

8 - O valor somado a partir de cada ação da tabela acima poderá ser direcionado as necessidades de cada entidade, porém será preciso registro nota fiscal de cada investimento.



9 - As entidades que receberão verba deverão apresentar o calendário de eventos com antecedência para que o fiscal do termo de colaboração participe das ações durante o ano.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma mensal de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) despesas com deslocamento e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



9.1.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigido como contrapartida das OSCs o previsto na Tabela 2 deste edital, item “ações”.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em jornal e página do sítio eletrônico oficial do Município de Dois Irmãos, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, por protocolo ou de forma eletrônica. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Município de Dois Irmãos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parteda administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Dois Irmãos, 13 de janeiro de 2025.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre
Publique-se

Afonso Carlos Bastian
Secretário da administração,
designado pela nº 806/2024

Visto em: ____/____/____

DANIEL ROSSATO RODRIGUES
Procurador Geral



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Dois Irmãos - RS, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 20, *caput*, inciso VII, do Decreto nº 3173, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Dois Irmãos - RS, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 20, *caput*, inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto Municipal nº 3173/2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Dois Irmãos - RS, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 20, *caput*, inciso VI, do Decreto Municipal nº 3.173/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para



participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Dois Irmãos - RS, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 1 /2025, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____ (_____ reais), conforme

identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Dois Irmãos - RS, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jerri Adriani Meneghetti**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu/sua _____, Sr. ou Sra., nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto estabelecer condições para executar projeto de incentivo à cultura, tudo conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado no Chamamento público nº 1/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará a **OSC**, a importância de R\$ _____ (____reais) da seguinte forma, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Colaboração:

(...)

2.1. Para o exercício financeiro de 2025 fica estimado o repasse de R\$ _____
(_____), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

(...)

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



2.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante entrega de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A **OSC** se compromete a, quantitativamente, para a execução do objeto destaparceria como contrapartida consistente em:

(...)

3.1 Como metas qualitativas, a **OSC** se compromete a:(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, prevista na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Colaboração no valor nele fixado;

II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC**

para as devidas regularizações;

V - constatadas irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.1 Compete à OSC:

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - será de inteira responsabilidade da **OSC** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;

IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - executar as ações objeto desta parceria com qualidade e estrita observância do objeto;

VII - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial das instalações utilizadas;

VIII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV - restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - observar as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como: a legislação nacional e municipal vigentes;

4.2.1. Caso a **OSC** adquira equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da presente parceria, estes permanecerão na sua posse até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a **OSC** a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência de posse/titularidade dos mesmos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de modificação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o dia 10 de cada mês, iniciando a primeira prestação de contas no mês subsequente ao dia da transferência dos recursos pela Administração Pública mediante apresentação de documentos hábeis, notas fiscais, RPA's, tomada de menor preço para compras e serviços com no mínimo três orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão de obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão de obra, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado, na forma de cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou, por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

a.1) Relatório mensal das atividades e a relação dos participantes nas atividades;

b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício, caso a duração da parceria exceder um ano;

c) no caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento.

6.1. Excepcionalmente poderão ser admitidas, na prestação de contas dos valores aqui autorizados, despesas realizadas antes do repasse dos recursos, limitadas a 1º de janeiro do corrente ano;

6.2. Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

6.3. A prestação de contas final do(s) recurso(s) recebido(s), deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes relatórios, observado o disposto no Decreto Municipal nº 3516/2018:



I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando - se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

IV. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;

V. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VI. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo ao presente Termo de Colaboração.

7.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Colaboração não poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

Secretaria Municipal de Administração - Compras e Licitações
Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
e-mail compras@doisirmaos.rs.gov.br e licita@doisirmaos.rs.gov.br
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br Telefone: (51) 3564-8800 Ramais 227/228



I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.3 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

9.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação à **OSC**, da qual será emitido relatório.

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública correspondente.

9.7 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a



execução do plano de trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que estiverem vigidos.

10.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

V - deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

VI - deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e;

VII - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento,



termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. O foro da Comarca de Dois Irmãos é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.1 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo e o termo de concessão de uso de bens imóveis.

13.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Dois Irmãos, _____ de _____ de 2025

TESTEMUNHAS:

1. _____

Prefeito Municipal

2. _____

OSC



ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: () Sem Fins Lucrativos () Religiosa () Cooperativa () Outra			Data de Fundação: ____/____/____
Área de Atuação da Entidade/ Histórico da Instituição - descrever brevemente a(s) área (s) de atuação da entidade (assistência social, educação, cultura) - descrever dados gerais sobre o histórico da Instituição, trabalhos realizados, experiências			
Estrutura Física e/ou local onde o projeto será desenvolvido: - Descrever como é o local onde serão desenvolvidas as atividades - Descrever a estrutura física da entidade			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
EMAIL:			
TELEFONE:			
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:			CPF:
ENDEREÇO			RG:
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
CARGO:		PERÍODO DE MANDATO:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO:			CPF:
CARGO/ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	



2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
Nº DE BENEFICIADOS: Estimar o nº de beneficiados diretos e indiretos		
OBJETO DE PARCERIA/ OBJETIVO GERAL Intuito da parceria/objetivo geral Descrever a finalidade do Plano de Trabalho, o que se deseja alcançar com ele		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: Descrever a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: - Justificar brevemente a importância/relevância social das ações. Mostrar para que o projeto se destina, justificar a necessidade da ação/serviço proposto no projeto.		

3. METAS - AÇÕES

METAS (como atingir o objetivo geral)	
1) 2) 3) Acrescentar quantos forem necessários	
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	
METAS	AÇÕES PROPOSTAS (como atingir as metas)
1) São as metas descritas acima	1) Descrever as ações a serem realizadas para o cumprimento de cada meta
2)	2)
3)	3)

4. RESULTADOS ESPERADOS PARA CADA UMA DAS METAS

Metas	Resultados Esperados
1	-Descrever os resultados esperados para as metas descritas acima



2	
3	
4	
Metas	Parâmetros para Aferição do cumprimento das metas
1	-Descrever os parâmetros, a forma de avaliação do cumprimento das metas
2	
3	
4	

5. METODOLOGIA

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Descrição da Meta, Ação	Indicador Físico			Execução	
		Unidade	Quantidade	Público - Quantidade	Início	Término

7. Contrapartida

Descrição da contrapartida	Valor
Descrever qual a contrapartida da entidade no projeto apresentado. Descrever outras fontes de recurso – quais as atividades desenvolvidas pela entidade para captar recursos Obs. 1: Podem haver contrapartidas estimadas no valor de R\$ 0,00 Obs. 2: O valor de contrapartida aqui descrito não deverá ser depositado na conta bancária de repasse, não havendo a necessidade de comprovação da despesa. A contrapartida do item 7 (contrapartida), é diferente da contrapartida do proponente no item 8 (Previsão de receita e despesa)	Valor real ou uma estimativa Valores iguais ou maiores que R\$ 0,00

8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

RECEITA E DESPESA	VALOR TOTAL
PROPONENTE	Valor de contrapartida da entidade, se houver, o qual deverá ser depositado na conta bancária do repasse – Deverá ser igual ou maior que R\$ 0,00



CONCEDENTE	Valor do repasse da prefeitura – Deverá ser maior que R\$ 0,00
TOTAL GERAL	Deverá ser o mesmo valor constante no item 9 (cronograma de desembolso) e 10 (detalhamento da aplicação dos recursos)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (previsão)							
Mês de pgto	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Meta 6	TOTAL
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							

10-A. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS por meta			
Estimativa de Custos			
Especificação das despesas		Valor Mensal	Valor Total
Descrição de despesas META 1: Descrever as metas constantes no item 3			
Exemplos: Pagamento de instrutor			
Exemplos: Material de expediente			
Exemplos: Aquisição de armário			
TOTAL			
Descrição de despesas META 2: Descrever as metas constantes no item 3			
TOTAL			
Descrição de despesas META 3:			
TOTAL			
10-B. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - geral			
Unid.	Especificação da despesa	Valor Mensal	Valor Total



	Material de Consumo		
	<i>(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	<i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	<i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
	<i>(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)</i>		
	Equipamentos e Materiais Permanentes		
	<i>(se houver a necessidade, descrever cada bem ou material a ser adquirido, com custo unitário de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos prévios)</i>		
	Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho		
	<i>(descrição pormenorizada das despesas, inclusive de de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas)</i>		
	TOTAL		

Obs.: O item 10 poderá ser preenchido por meta - 10-A, **ou** de forma geral 10-B, dependendo da realidade de cada entidade

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data Organização da Sociedade Civil